

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Ano Letivo 2021

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado Escola Opção Kids, com sede a Rua Pandiá Calógeras, nº 205, nesta, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.305.837/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, os pais e responsáveis financeiros pelo(a) aluno(a) abaixo qualificado(a), doravante denominado(a)(s) **CONTRATANTES(S)**, têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

ALUNO (A) – RM		-
Data de Nascimento:	ldade: 1 ano e 10 m	neses Sexo: () Masculino () Feminino
Local de Nascimento:	RG:	CPF:
Cor/Raça: () (informação solicitada pelo Ministério da Educa	ação – Censo Escolar – Portaria INEP 156 de 20/10/2004
Endereço:	Bairro:	: CEP:
Cidade:	Tel/Res ()	Tel/Cel: ()
Irmãos na Escola?F	Pais Separados: Reside com	
	CONTRATANTES	
PAI:		
Data de Nascimento:	Nacionalidade:	
Estado Civil:	Tel/Res: ()	Tel/Com: : ()
Profissão:	Empresa:	Email:
Endereço:	Bairro:	: CEP:
Cidade:	Tel/Res ()	Tel/Cel: ()
MÃE:		
Data de Nascimento:	Nacionalidade:	
Estado Civil:	Tel/Res: ()	Tel/Com: : ()
Profissão:	Empresa:	Email:
Endereço:	Bairro:	: CEP:
Cidade:	Tel/Res ()	Tel/Cel: ()
RESPONSÁVEL PEDAG	6ÓGICO:	
Endereço igual ao do(a)	aluno(a)? Sim()Não()	
() INFANTIL II () INI	<u>INSCRIÇÃO PARA O ANO LETIN</u> FANTIL III ()INFANTIL IV ()INFANT	VO DE 2021: TIL V () BERÇÁRIO I () BERÇARIO II
PERÍODO:	() MANHÃ () TARDE	() INTEGRAL

- 1. O presente é celebrado sob a égide do artigo 206, incisos II e III e do artigo 209 da Constituição Federal, considerando o previsto nos artigos 104,180,185 e 427 do código Civil Brasileiro, nos termos da Lei 8.078 de 11/09/90 e Lei 9.870 de 23/11/99 e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018
- **2.** Pelo presente instrumento a CONTRATADA obriga-se a **ministrar ensino** através de aulas e demais atividades que compõem o currículo, cujo plano de estudos, programas e calendário deverão estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar, **no período do ano letivo de 2021**.





- § 1º A CONTRATADA tem sua proposta educacional orientada pela Lei 9.394/96 (Lei de diretrizes de bases da educação.
- §2º As aulas serão ministradas nas dependências da **CONTRATADA** ou em locais e/ou modalidades por ela indicados, salvo na hipóteses de impossibilidade derivada de determinação legal, primando pelo bem estar físico e pela integridade dos alunos, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, através de seu quadro de colaboradores, com emissão de todos os documentos legais previstos na legislação vigente, exclusivamente para o curso de Educação Infantil e Berçário.
- §3º A matrícula será deferida após a quitação de eventuais débitos que o(a)(s) CONTRATANTES(S) tenha(m) com a CONTRATADA.
- §4º Após o deferimento da matrícula somente considerar-se-á efetivada a matrícula com o efetivo pagamento da primeira parcela da Anuidade.
- +§ 5º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento escolar e a prestação dos serviços educacionais, especialmente no que se refere ao calendário escolar, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, **obedecendo a seu exclusivo critério, inclusive alterações de atividades, mediante aviso prévio.**
- § 6º Ao firmar o presente, o(a)(s) CONTRATANTES(S) aceita(m) os termos do REGIMENTO ESCOLAR, disponível para consulta no aplicativo e na Secretaria da CONTRATADA cujo teor declara(m) ter(em) pleno conhecimento assim como, as demais obrigações constantes na legislação aplicável a área de ensino e aquelas emanadas de outras fontes legais regulando supletivamente a matéria, inclusive, o Plano.
- **3.** Como Contraprestação pelos serviços educacionais a serem oferecidos no período <u>letivo de 2021</u>, o(a)(s) CONTRATANTE(S) obriga(m)-se a pagar(em) a Anuidade Escolar e outros serviços previstos no REGULAMENTO FINANCEIRO parte integrante descrito.
 - §1º Em caso de desistência antes do inicio do período letivo o(a)(s) CONTRATANTE(S) receberá(ão) a devolução dos valores pagos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da <u>expressa solicitação</u>, formalizada em documento específico, protocolado na Secretaria da CONTRATADA, com a dedução de até 20% (vinte por cento) sobre o valor pago, <u>referente às despesas administrativas</u> decorrentes da contratação e rescisão.
 - §2º O valor correspondente á contraprestação, previsto no caput desta cláusula, refere-se, exclusivamente, a carga horária constantes do Plano Escolar.
- **4.** Para o fiel cumprimento deste contrato, <u>os responsáveis pelo(a) aluno(a) deverão observar</u> e orientálos, do quanto segue:
 - a) A CONTRATADA não se responsabiliza pelo extravio de objetos de uso pessoal que, para minimizar ocorrências desta natureza, deverão conter identificação do(a) aluno(a):
 - **b)** É imprescindível a entrega do material escolar nas datas assinaladas, contendo identificação do(a) aluno(a), ou ainda adquiri-lo conforme as condições pactuadas entre as partes.
 - c) É vedado ao(a) aluno(a) utilizar telefone celular, Ipod e outros equipamentos eletrônicos nos horários de aula da Escola salvo aqueles autorizados pela CONTRATADA;
 - d) Aos pais <u>É PROIBIDO o consumo de bebidas alcoólicas ou fumo</u> nas dependências da CONTRATADA, inclusive nas proximidades da escola podendo ser vedado o ingresso nas dependências da Escola;
 - e) A saída do(a) aluno(a), antes do horário estabelecido e/ou com terceiros, <u>deverá ser expressamente autorizada pelo responsável</u>, através de formulário próprio disponível na Secretaria da CONTRATADA. Eventuais alterações deverão ser comunicadas na Secretaria da CONTRATADA, adotando-se o mesmo procedimento. Em casos emergenciais os responsáveis podem autorizar a saída através de fotos e autorizações enviadas pelo WhatsApp cadastrado. Neste último caso, isentando a instituição por eventuais fraudes ou uso inadequado do número cadastrado que poderá resultar na liberação incorreta do menor.
 - f) Os horários escolares são pré-estabelecidos e deverão ser respeitados pelos alunos e responsáveis (entrada e saída). Nesse último caso, <u>o atraso implicará na cobrança de taxa extra</u>, conforme previsto no REGULAMENTO FINANCEIRO;
 - **g)** O(A) aluno(a) deverá comparecer á Escola devidamente uniformizado(a), não sendo permitido que participe das aulas e/ou adentrem nas dependências da **CONTRATADA** com outros trajes;
- **5.** O não comparecimento do(a) aluno(a) aos atos escolares <u>não exime a obrigação de pagamento</u> dos valores pactuados, tendo em vista o serviço colocado á sua disposição.



- 6. O(A)(s) CONTRATANTES(S) <u>autoriza(m) a CONTRATADA a utilizar-se da imagem do(a) aluno(a) para fins exclusivos de divulgação da Escola e de suas atividades</u>, podendo para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto ao site e aplicativo da Escola, jornais e todos os demais meios de comunicação, seja público ou privado, sendo vedado, contudo, a utilização da imagem de maneira contrária á moral, aos bons costumes ou a ordem pública, tudo consoante a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. (LGPD), o que deverá ser ratificado em termo de autorização próprio.
 - § 1º O(A)(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m)-se ciente(s) da possibilidade de existência de câmeras de vídeos nas dependências da **CONTRATADA** e concorda(m), expressamente, com a **instalação delas nas salas de aulas.** Fica também, desde já autorizada, a reprodução de algumas atividades escolares via internet para as outras famílias da turma.
 - § 2º Fica igualmente autorizada a inserção dos dados do(a) aluno(a) no censo escolar, conforme Resolução SE nº 12/2007 e nº 20/2010.
- **7.** A CONTRATADA <u>não se responsabiliza pelo transporte escolar</u> do(a) aluno(a). Os contratos de transporte devem ser celebrados pelos responsáveis pelo(a) aluno(a), diretamente com os transportadores, os quais <u>não</u> são indicados pela CONTRATADA, que está isenta de qualquer responsabilidade acerca de eventual contratação.
- **8.** A CONTRATADA compromete-se ainda a fornecer alimentação ao(a) aluno acima indicado(a), matriculado na Escola Opção Kids, a ser servida durante o período de aula ministrada na referida instituição de ensino, conforme descrito no regimento financeiro.
 - §1º O tipo de alimentação, quantidades e periodicidade serão especificadas na clausula 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 do REGULAMENTO FINANCEIRO parte integrante deste contrato.
 - §2º O cardápio será disponibilizado pela Escola Opção Kids em seu site e aplicativo <u>e poderá sofrer alterações</u>, diante da dificuldade de se encontrar algum alimento ali contido, o qual será substituído por outro similar, tudo sobre supervisão de nutricionista disponibilizada pela CONTRATADA.
 - §3º A elaboração do cardápio não considera restrições individuais (ex. alergias, intolerância) e as situações especiais poderão ser analisadas pelos responsáveis (nutrição/depto. financeiro) sobre a possibilidade de adequação e, em caso de viabilidade, o(a)(s) CONTRATANTE(S) e a CONTRATADA promoverão ajuste por meio de aditivo contratual.
 - § 4º Fica pactuado que o serviço de refeições (almoço/jantar) está condicionado ao horário de chegada do(a) aluno na instituição sendo necessário para o serviço de almoço chegada até as 9h e para o serviço de jantar chegada até as 15h
- **9.** O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo(a)(s) CONTRATANTE(S):

- a) Por desistência (resilição), que <u>deverá ser formalizada com 30 (trinta) dias de antecedência</u> através de requerimento impresso fornecido pela secretaria da CONTRATADA, período que será considerado como data da resilição.
- b) <u>A rescisão imotivada</u> por qualquer das PARTES ensejará multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre as parcelas vincendas.
- c) Com a desistência os serviços deverão adimplidos na proporção do período em que foi disponibilizada a prestação de serviço, independentemente da frequência escolar, uma vez que tais serviços foram colocados à disposição do(a) aluno(a).

II - Pela CONTRATADA

- a) Ocorrendo as hipóteses de desligamento previstas no Regimento Escolar.
- § 1º Em caso de rescisão, fica(m) o(a)(s) CONTRATANTE(S) obrigado(s) a pagar todas as parcelas em atraso e ao pagamento do valor da parcela do mês em curso, além de outros débitos escolares eventualmente existentes, com os acréscimos previstos neste contrato.
- § 2º Fica o contratante obrigado no ato de rescisão contratual <u>quitar o valor devido na exata</u> <u>proporção dos Serviços Prestados</u>, tendo por base o valor da anuidade corresponde a serviços



prestados de janeiro a dezembro sem descontos. Caso esta anuidade seja parcelada em número superior a 12 parcelas ou seus vencimentos prorrogados para o ano posterior, no ato da rescisão seu pagamento deve ser antecipado.

- § 3º Em caso de trancamento ou transferência <u>no mês de junho</u>, fica o contratante obrigado a quitar 7/12 da anuidade.
- §4º Nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 69.450 de 01/11/1971 com a alteração constante da resolução nº 40, de 04/02/1993), o(a) aluno(a) deve se submeter a exame médico para a prática de educação física ou desenvolvimento de qualquer outra atividade. Sendo assim, <u>a apresentação de atestado médico, constando o CRM e assinatura do médico, para dispensa da aula de educação física ou por qualquer outra razão é responsabilidade do(a)(s) CONTRATANTE(S). A não apresentação isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelas atividades curriculares ou extracurriculares a serem desenvolvidas pelo(a) aluno(a).</u>
- §5º Qualquer alteração, durante o ano letivo, no quadro clínico do(a) aluno(a), deverá ser **IMEDIATAMENTE** comunicada á **CONTRATADA**, por escrito.
- 10. Faz parte integrante deste contrato o seguinte **REGULAMENTO FINANCEIRO**.

I. REGULAMENTO FINANCEIRO

- 1. CONSTITUEM ENCARGOS EDUCACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DO(S) CONTRATANTE(S).
- **1.1 ANUIDADE ESCOLAR** refere-se à contraprestação pecuniária correspondente à educação ministrada conforme período contratado:

	Valor da Anuidade	Parcelamento em 12 vezes
Ed. Infantil	R\$ 18.941,40	R\$ 1.578,45

	Valor da Anuidade Pactuada	Parcelamento em vezes
Ed. Infantil		

Período manhã	7h30min às 11h30min (tolerância até 11h45min)	
Período tarde	13h30min às 17h30min (tolerância até 17h45min)	
Período integral	7h30min às 17h30min (tolerância até 17h45min)	

1.2	ALIMENTAÇÃO - Como contraprestação pelo fornecimento da alimentação nos dias de aula	ı do a	no le	tivo	de
	2021, o(a)(s) CONTRATANTE(S) obriga(m) -se a pagar antecipadamente, todo dia	de c	ada	mês	, o
	valor correspondente conforme classificação por segmento.				

DESCRIÇÃO	PARCELAS- parcial 10	TOTAL
	Integral 11	
() 01 Lanche (manhã)	R\$ 149,00	R\$
() 01 Refeição (almoço)	R\$ 279,00	R\$
() 01 Lanche (tarde)	R\$ 149,00	R\$
() 01 Refeição (jantar)	R\$ 279,00	R\$
	TOTAL R\$	R\$



	<u>Preencher em caso de contratações extraordinárias</u> para execução de serviços mensais.		
	Tipo de refeição: () almoço () jantar Dias da semana: () Segunda-feira () Terça-feira () Quarta-feira () Sexta-feira		
	Total mensal a ser acrescido: R\$		
1.3	O valor a ser cobrado por refeição nesta modalidade "extraordinária" será de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais		
1.4	por dia. Para o lanche o valor cobrado será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia contratado. Em caso de solicitações esporádicas, o valor a ser cobrado por refeição será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por unidade. Para o lanche o valor cobrado será de R\$ 15,00 (quinze reais) por unidade. Entretanto, esses serviços dependem da disponibilidade da contratada		
	Os valores consignados não contemplam lanches e/ou refeições de excursão e lanches coletivos. O não comparecimento do(a) mesmo(a) as aulas, por qualquer motivo que sejam não exime a obrigação de		
1.0	pagamento dos valores pactuados para aquela data, tendo em vista que o serviço fora colocado à sua disposição. Esta regra é aplicada tanto para contratações mensais (não excetuando dias considerados feriados ou pontos facultativos), bem como contratações pontuais, pactuadas <u>no item 1.2</u> (alimentação) deste contrato.		
1.7	TAXA DE HORÁRIO EXCEDENTE – Tendo em vista os horários predeterminados para a saída do (a) aluno(a) das dependências da CONTRATADA será cobrado o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por hora que exceder a tolerância de 15 (quinze) minutos.		
1.8	O valor da hora excedente será considerado valor integral, ou seja, sem fracionamento, haja vista que tal atraso acarretará adicional no horário de trabalho dos funcionários.		
1.9	CURSOS EXTRACURRICULARES – são cursos ministrados fora do horário regular das aulas, instalados quando há adesão mínima e devem ser contratados, através de instrumento específico na Secretária da CONTRATADA ou diretamente com os prestadores de serviços – conforme o caso.		
1.10	Em caso de contratação em vias de exceção, para prestação de serviços educacionais mensais será cobrado o valor de R\$ 370,45 (trezentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos) mensais por hora de serviço adicional .		
1.11	Em caso de contratação em vias de exceção, em dias e <u>horários esporádicos</u> , será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de serviço adicional, desde que previamente agendado.		
1.12	Para contratação dos serviços descritos nos itens 1.10 e 1.11 deste contrato, terá que se consultar a disponibilidade de oferta por parte da contratada.		
	2. RESUMO DE DIAS E HORAS ADICIONAIS NO CONTRA TURNO.		
	ALUNA:		
	Dias da Semana contratado: () Segunda-feira () Terça-feira () Quarta-feira		
	() Quinta-feira () Sexta-feira () Todos		
	Horário Contratado:h àsh		
	Total mensal a ser acrescido: R\$		
	3.		

4.1 Os descontos eventualmente concedidos <u>por mera liberalidade</u> da CONTRATADA seja por pontualidade, seja por fidelidade ou qualquer outro critério que possa ser eleito serão firmados em <u>Termo de Concessão</u>

4.

DESCONTOS.



- <u>de Desconto</u> que fará parte integrante deste contrato e atenderá a conveniência e as necessidades do CONTRADADA não constituindo direito do CONTRATANTE.
- **4.2** Os descontos concedidos no ato da assinatura deste contrato, somente serão válidos para a quitação integral da anuidade contratada, caso ocorra resilio intempestivo do contrato por parte da CONTRATANTE, haverá perda do mesmo, retroagindo a anuidad
- **4.3** e para seu valor integral.

5. FORMAS DE PAGAMENTO.

- 5.1 O pagamento deverá ser realizado através de cobrança bancária, no dia _____ de cada mês
- **5.2** Os boletos serão disponibilizados pela CONTRATADA no ato da matrícula.
- **5.3** O atraso no pagamento implicará na incidência dos acréscimos contratualmente previstos.
- **5.4** A eventual inadimplência dos valores elencados no item 1 ensejará a aplicação dos consectários previstos no item 6 e seguintes.

6. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES.

- 6.1 Não obstante o requerimento formulado, fica certo e ajustado que a admissão da Inscrição está condicionada á quitação de eventuais débitos anteriores, a apresentação de toda documentação requisitada para tal, cuja relação encontra-se disponível na secretaria da CONTRATADA e ao aceite da CONTRATADA. A inscrição poderá ser indeferida até o dia 20 de Abril de 2021, caso o valor da 1ª parcela da anuidade não tenha sido pago.
- **6.2 A CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à internet ou por problemas de desempenho do provedor do(a)(s) **CONTRATANTE(S)**, bem como, de configurações da rede interna que, eventualmente, precisem de configuração especial para o acesso ao presente contrato.

7. CONSEQUÊNCIAS DOS PAGAMENTOS FORA DO PRAZO: Da inadimplência.

- 7.1 A falta de pagamento de quaisquer das parcelas no seu vencimento acarretará a perda do desconto derivado do Termo de Concessão de Desconto, ainda, a cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento) conforme Código de defesa do Consumidor, sobre o valor total do débito em atraso, corrigido pelo INPC-FGV ou, na sua falta, pelo índice apurado pelos critérios que mais se aproximam deste, calculado a partir do vencimento de cada parcela até o dia do pagamento, além dos juros de 1% ao mês, sobre o valor corrigido.
- 7.2 A inadimplência de mais de 3 (três) parcelas poderá ensejar a RESOLUÇÃO e acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas e ainda a cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor total do débito em atraso, corrigido pelo INPC-FGV ou, na sua falta, pelo índice apurado pelos critérios que mais se aproximam deste, calculado a partir do vencimento de cada parcela até o dia do pagamento, além dos juros de 1% ao mês, sobre o valor corrigido.
- **7.3** Concorda que na eventualidade de providências judiciais ou extra judiciais para a cobrança do débito, através de advogados acarretará ao CONTRATANTE o ônus decorrente da cobrança, tais como despesas, custas judiciais e honorários advocatícios ora pactuado em 20%, sobre o valor total do débito.
- 7.4 Sem prejuízo das demais disposições contratuais, a inadimplência <u>autoriza a CONTRATADA a comunicar</u> <u>ao Cadastro de Consumidor (SCPC/Serasa),</u> legalmente existente, para registro, nos termos do art. 43, §2° da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além da rescisão do contrato, com a notificação do CONTRATANTE e da adoção das providências judiciais cabíveis para a cobrança do débito.
- **7.5** As partes expressam, livremente, seu consentimento aos termos, cláusulas e condições do presente contrato, inclusive no que se refere ao preço e forma de pagamento, <u>dando ao presente plena eficácia e força executiva extrajudicial</u> (art. 585, II, CPC Lei 13.105/15).



7.6 O(A)(s) CONTRATANTE(S) concorda(m), expressamente, com a sessão dos direitos e obrigações oriundos deste contrato á outra empresa do mesmo ramo e/ou de cobrança, mantendo-se inalteradas as cláusulas e condições ora estabelecidas nos termos do disposto no art:286, e seguintes, do Código Civil

II. <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos - SP.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

São José dos Campos, 05 de junho de 2020. **CONTRATANTE - PAI CONTRATANTE - MÃE** CONTRATADA TESTEMUNHA I TESTEMUNHA I